



Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso ACORES2030-2025-14

Data de publicação 25/07/2025

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação Operações

Aprovado pelo SRFPAP a 04/12/2024

Designação do aviso

Saúde – Hospitais

Apoio para

Reforço das infraestruturas e equipamentos hospitalares

Ações abrangidas por este aviso

No âmbito do presente Aviso para apresentação de candidaturas serão apoiadas as seguintes tipologias de ação do Programa Açores 2030:

- Aquisição e instalação de novos equipamentos mais tecnológicos e de diagnóstico mais eficaz, nas infraestruturas de saúde;
- Ações dirigidas à construção de infraestruturas hospitalares para a melhoria da capacidade de resposta aos novos desafios epidemiológicos e demográficos.

Entidades que se podem candidatar

Administração Pública Regional

Área geográfica abrangida

Região Autónoma dos Açores.













Período de candidaturas

25-07-2025 a 30-01-2026

O aviso fecha no dia 30-01-2026 às 18h00 de Portugal continental, ou seja, às 17h00 dos Açores.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

8.500.000,00€ FEDER 85%

Programa financiador

Programa Regional dos Açores 2021-2027

Entidade gestora do apoio

Autoridade de Gestão do Programa Regional dos Açores 2021-2027: Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais

Fundo

Taxa

е

cofinanciamento

máxima

de

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional dos Açores 2021-2027

Telefone: +351 295 206 380

Correio eletrónico: gestao.acores2030@azores.gov.pt













Finalidades e objetivos

Na área da saúde, pretende-se reforçar os serviços de proximidade, ultrapassando as dificuldades habituais de acessibilidade ao Serviço Regional de Saúde, atendendo às suas características, de dispersão pelas nove ilhas do arquipélago, de envelhecimento da população e de condicionamentos derivados do contexto da pandemia.

Os apoios no âmbito do presente Aviso têm como finalidade aprofundar e modernizar a resposta à população no território e ao acréscimo de procura por parte de uma população cada vez mais envelhecida, bem como emergência de novas lógicas de atuação e intervenção na área da saúde.

Dotação

Programa	Programa Regional dos	Programa Regional dos Açores 2021-2027				
Prioridade do Programa	4B. Saúde e Inclusão So	4B. Saúde e Inclusão Social				
Objetivos específicos	RSO4.5 - Acesso aos cui	dados de saúde				
Tipologia de ação	Saúde – Hospitais	Saúde – Hospitais				
Tipologia de intervenção	Saúde - Hospitais	Saúde - Hospitais				
Tipologia de operação	4513 Infraestruturas ho 4514 Equipamentos hos	•				
Fundo	Dotação Fundo Taxa Máxima Dotação Nacional Fonte de Financiamento Nacional disponível					
FEDER	8.500.000,00	85%	N.A.	N.A.		
Dotação Global	8.500.000,00 85% N.A.					

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Legislação nacional

Tem poli	ítica pública	regulada oı	ı contribui	para uma	Agenda ou	Estratégia	Nacional?
	Não						

\boxtimes	Sim. Qual?	Plano Regional de Saúde dos Açores 2021-2030













Tem reg	ulamento específico?
\boxtimes	Não
	Sim. Qual?

Ações elegíveis do Açores 2030

- Aquisição e instalação de novos equipamentos mais tecnológicos e de diagnóstico mais eficaz, nas infraestruturas de saúde
- Ações dirigidas à construção de infraestruturas hospitalares para a melhoria da capacidade de resposta aos novos desafios epidemiológicos e demográficos

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Administração Pública Regional

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

O beneficiário terá de assegurar o cumprimento das obrigações gerais e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4.º, 14.º, e 15.º do Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030. Aplicam-se ainda as disposições constantes do artigo 16º do mesmo diploma em matéria de impedimentos e condicionamentos.

- 1. Deverá o beneficiário assegurar também o cumprimento das seguintes condições:
 - a. Enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver em sede do IVA.
- 2. Deverá a operação assegurar para além do disposto no art.º 19.º do Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, o cumprimento das seguintes condições:
 - a. O custo total mínimo da operação deverá ser superior a 200.000 euros;
 - b. Enquadramento nas tipologias de ação do Programa Açores 2030;
 - c. Enquadramento nos pressupostos do objetivo específico deste Aviso;
 - d. Estar em conformidade com o Plano Regional de Saúde dos Açores 2021-2030;











- e. Demonstrar adequado grau de maturidade das operações, que consiste na apresentação da decisão de contratar relativa ao procedimento de contratação pública mais relevante (com maior peso financeiro);
- f. Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- g. Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento bem como o calendário de realização de cada uma das ações a executar no âmbito da candidatura, de modo a comprovar as datas de realização física e financeira da operação;
- h. Garantir a resistência às alterações climáticas dos investimentos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto, de, pelo menos, cinco anos;
- i. Cumprir as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes, se aplicável;
- j. Evidenciar o cumprimento da legislação ambiental, se aplicável;
- k. Evidenciar o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, sempre que aplicável;
- I. A operação tem em consideração o cumprimento dos Princípios horizontais e deverá ser garantido a acessibilidade para pessoas com deficiência conforme previsto no Regulamento 2021/1060 Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021;
- m. Respeitar o princípio de «não prejudicar significativamente», ou seja, não causar danos significativos aos objetivos ambientais estabelecidos pelo artigo 17º do Regulamento de Taxonomia (Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020;
- n. Deter a propriedade do terreno ou do direito de superfície por pelo menos 25 anos se outro limite temporal não estiver legalmente fixado;
- o. Garantir que as operações selecionadas apresentem a melhor relação possível entre o montante do apoio, as atividades realizadas e a consecução dos objetivos com vista à otimização do investimento na perspetiva do interesse público. Tratando-se de uma operação com um custo total elegível igual ou superior a 1.450.000,00 €, que gere receitas na sua fase de exploração e que não constitua um auxílio de Estado, deverá ser apresentado um estudo de viabilidade, de modo a demonstrar que o apoio solicitado corresponde ao montante necessário para garantir a viabilidade económico-financeira dos investimento, incluindo a análise da procura, das opções e os resultados e a análise financeira que apure as necessidades de financiamento comunitário, tendo em conta as receitas líquidas previstas, que deve ser efetuada do ponto de vista do proprietário e/ou operador do projeto, permitindo verificar os fluxos de caixa e garantir saldos positivos de tesouraria, a fim de determinar a sustentabilidade financeira e calcular os índices de rentabilidade financeira do investimento no projeto e do capital, com base em fluxos de caixa atualizados. Para as operações com um custo total elegível igual ou superior a 1.450.000,00 € que não constituam um auxílio de Estado e que não gerem receitas em fase de exploração, deverá ser apresentado um documento com a respetiva fundamentação;













- p. Verificar que o beneficiário dispõe dos recursos e mecanismos financeiros necessários para cobrir os custos de exploração e de manutenção no quadro das operações que incluam investimentos em infraestruturas ou investimentos produtivos, de modo a assegurar a sua sustentabilidade financeira;
- q. Não se encontra materialmente concluída ou totalmente executada antes da apresentação do pedido de financiamento, quer todos os pagamentos correspondentes tenham ou não sido efetuados, não podem ser selecionadas para apoio dos Fundos, de acordo com o disposto no nº 6 do artigo 63º, do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021;
- r. Demonstração da razoabilidade dos custos associados à infraestrutura em comparação com os investimentos médios semelhantes realizados na Região;
- s. Demonstrar que as intervenções de reconversão não alterem o uso das infraestruturas cofinanciadas há menos de 10 anos;
- t. Demonstrar que os apoios às infraestruturas de saúde não favorecem a institucionalização dos utentes;
- u. Os investimentos financiados neste OE devem respeitar o seguinte:
 - No que se refere a novas construções de infraestruturas de saúde, serão respeitados os requisitos associados à mobilização do DI 043, se o objetivo das medidas disser respeito à construção de novos edifícios com uma procura de energia primária inferior em, pelo menos, 20 % ao requisito NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia, diretivas nacionais do inglês "nearly zero-energy building, national directives");
 - No que se refere à requalificação de infraestruturas de saúde, serão respeitados os requisitos associados à mobilização do DI 045, se o objetivo da medida consistir em alcançar, em média, a) pelo menos uma renovação de grau médio, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão, ou b) uma redução de, pelo menos, 30 % das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões ex ante.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

Não aplicável

Duração das operações

Não aplicável

Condições de atribuição de financiamento da operação

Cumprir as condições fixadas respeitantes ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no presente Aviso.

Cumprir as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente, no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho e no Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.













Obter uma classificação final igual ou superior a 3 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia definida neste Aviso, e desde que tenha cabimento dentro da dotação do FEDER.

Salienta-se que a apresentação de candidaturas se processa em contínuo.

Auxíli	os de Estado				
	Aplicável?	Enquadrar:		Regulamento Geral de Isenção de Categoria Auxílios <i>de minimis</i> Notificação à Comissão Europeia Serviço de Interesse Económico Geral	
\boxtimes	Não Aplicável?	Não aplicável caso as a comprovar na candida		não visem a utilização para atividades produtivas/económicas, a	
Form	as de apoios				
\boxtimes	Subvenção				
	\boxtimes	Custos reais			
		Custos Unitários		Em programa Nacional	
		Montantes Fixos		Em programa Nacional	
		Taxa Fixa			
		Financiamento não a	ssocia	do a custos	
	Instrumento fin	anceiro			
Custo	s elegíveis				
1- Sem	prejuízo do estabo	elecido no artigo 20.º do	Decret	to-Lei n.º 20 -A/2023, de 22 de março, são consideradas elegíveis	
financi	amento, os custos	reais incorridos com a rea	alizaçã	o das operações elegíveis, designadamente:	
a) [a) Estudos e projetos de execução;				





b) Aquisição de terrenos;



c) Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;







- d) Aquisição de equipamentos;
- e) Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;
- f) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato que incidam sobre o valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;
- g) Em operações cujo custo elegível financiado seja superior a 500.000,00€, é elegível a despesa com realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Aplicam-se as regras gerais de elegibilidade das despesas fixadas nos Regulamentos Comunitários aplicáveis, nomeadamente, os Regulamentos (UE) nº 2021/1058 e nº 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e no artigo 20º Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março.

Devem ainda ser consideradas as seguintes regras:

- 1. No recurso à subcontratação para realização das operações a cofinanciar não são admissíveis contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante do financiamento ou das despesas elegíveis da operação;
- 2. As despesas elegíveis a cofinanciamento relativas à aquisição de terrenos e constituição de servidões indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação direta, bem como eventuais indemnizações a arrendatários, estão limitadas a 10% do total da despesa total elegível da operação, desde que tenham sido previstas e se, cumulativamente, forem observadas as seguintes regras:
- a) Exista uma relação direta entre os terrenos e os objetivos da operação, só podendo ser utilizados em conformidade com os objetivos da operação em causa;
- b) Seja apresentada uma declaração de um avaliador independente e acreditado ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, que certifique que o custo não excede o valor do mercado, que o bem está em conformidade com a legislação nacional ou, que especifique os pontos que, não estando conformes, devem ser retificados pelo beneficiário final no âmbito da operação;
- c) O beneficiário comprove que nos sete anos precedentes, o custo do terreno não foi objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias.
- 3. Em zonas degradadas e zonas anteriormente utilizadas para fins industriais que incluam edifícios, o limite de 10 % referido no n.º 2 pode aumentar para 15 %, desde que respeitadas as regras cumulativas referidas nas alíneas a) a c) do mesmo número;













Sem prejuízo do estabelecido no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20 -A/2023, de 22 de março, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

- a) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras, excetuando-se desta regra os custos inerentes às diferentes modalidades de prestação de garantias, prestadas por bancos ou outras instituições, desde que estas sejam exigidas pela legislação nacional ou comunitária ou pela decisão da Comissão Europeia que aprova o Programa, ou pela Autoridade de Gestão competente;
- b) Funcionamento e manutenção de ativo fixos tangíveis e intangíveis;
- c) Despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento;
- d) As contribuições em espécie, quer sejam bens móveis ou imóveis ou trabalho não remunerado;
- e) Os custos relacionados com a compra de bens em estado de uso;
- f) Trabalhos a mais, serviços a mais, bem como despesas decorrentes de trabalhos de suprimento de erros e omissões;

Formas de pagamento	Adiantamentos %	\boxtimes	Reembolso	\times	Contra fatura
---------------------	-----------------	-------------	-----------	----------	---------------

Os pagamentos são efetuados a título de adiantamento contra-fatura e reembolso respeitantes a custos efetivamente incorridos com a realização da operação e pagos pelo beneficiário e em conformidade com o artigo 28º do Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março

Indicador de realização

Programa	Programa Regional dos Açores 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO4.5-03-01-Saúde - Hospitais	
	4513 Infraestruturas hospitalares	
Tipologia de operação	4514 Equipamentos hospitalares	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO69	Capacidade das instalações, novas ou modernizadas, de cuidados de saúde	Pessoas/ano
Descrição	Número máximo de pessoas que podem ser servidas por uma instalação de cuidados de saúde apoiada, nova ou melhorada, pelo menos uma vez num período de um ano	
Método de cálculo	Somatório do número máximo de pessoas que podem ser servidas po cuidados de saúde apoiada, nova ou melhorada, pelo menos uma vez	-













Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional dos Açores 2021-2027		
Tipologia de intervenção	RSO4.5-03-01-Saúde - Hospitais		
Tipologia de operação	4513 Infraestruturas hospitalares 4514 Equipamentos hospitalares		
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade	
RCR73	Utilizadores anuais de instalações, novas ou modernizadas, de cuidados de saúde	Utilizadores/ano	
Descrição Número de utentes servidos pela instalação de saúde, nova ou modernizado o ano depois da conclusão da intervenção apoiada		odernizada, durante	
Método de cálculo	Somatório do número de utentes servidos pela instalação de saúde, nova ou modernizada, durante o ano depois da conclusão da intervenção apoiada		

Critérios de seleção das operações aprovados em: 26/05/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regionais, nacionais e europeias aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas que venham a ser instituídas pela Autoridade de Gestão. O incumprimento das obrigações relativas a informação e publicidade podem dar origem à redução até 3% dos fundos europeus afetos à operação, nos termos do n.º 3 do artigo 50.º do Regulamento (EU) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho

Entidades que intervêm no processo

Autoridade de Gestão do Programa Regional dos Açores 2021-2027: Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais











Processo de admissão e seleção das candidaturas

No processo de admissão e seleção das candidaturas devem ser cumpridas, nomeadamente, as disposições previstas nos artigos dos artigos 24º, 25º e 26º do DL 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

Apresentação

Como se apresentam

- As candidaturas são apresentadas:
 - Online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt
- Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em Anexo A Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura
- Estão disponíveis os seguintes materiais de apoio:
 - Anexo I Minuta da Declaração de Compromisso do Beneficiário
 - Anexo II Check-list IGT e Ambiente
 - Anexo III Check-list Igualdade
 - Anexo IV Check-list de verificação do cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado
 - Anexo V Check-list de DNSH
 - Anexo VI Minuta da Declaração IVA
 - Anexo VII Minuta da Declaração não conclusão da operação
 - Anexo VIII Minuta da Declaração de Sustentabilidade
 - Anexo IX Modelo Preenchimento EVF Açores 2030

Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito, sendo que a avaliação é feita por aplicação da metodologia e dos critérios de seleção aprovados em 26 de maio de 2023, pelo Comité de Acompanhamento do Açores 2030.

Os critérios de seleção de Nível I a aplicar no presente Aviso são:

- AE. Adequação à Estratégia, com uma ponderação de 30%;
- I. Impacto, com uma ponderação de 35%;
- C. Capacidade de Execução, com uma ponderação de 25%;
- Q. Qualidade, com uma ponderação de 10%.













No processo de seleção das operações é efetuada uma Avaliação de mérito absoluto.

A classificação final de mérito da candidatura é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério e subcritério, resultando da aplicação dos coeficientes de ponderação definidos para o Aviso (conforme consta do Anexo A - Grelha critérios seleção onde contém informação sobre Critério N1, Subcritério N2 e os Parâmetros de Avaliação e Pontuação).

A avaliação de cada critério, terá em conta a classificação dos respetivos subcritérios N2.

A classificação final será estabelecida até à 2ª casa decimal.

As candidaturas serão selecionadas com base numa avaliação de mérito absoluto, desde que tenham uma classificação final igual ou superior a 3,00.

O Mérito do Projeto (MP) da candidatura é estabelecido por agregação das Classificações dos Critérios, dos Subcritérios e das respetivas Ponderações, através da aplicação da seguinte fórmula:

MP = 0.30AE + 0.35I + 0.25C + 0.10Q

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	25-07-2025
Fecho	30-01-2026

Processo de análise e decisão

O processo de análise e de decisão das candidaturas abrange o seguinte:

- i) Verificação das condições gerais de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstas na regulamentação europeia e legislação nacional (Decreto-Lei n.º 20-A/ 2023 de 22 de março);
- ii) Verificação dos critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários e das operações, definidos na regulamentação específica e/ou no Aviso;
- iii) Avaliação do mérito das candidaturas, com base na metodologia e nos critérios de seleção, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa, e constantes do Anexo A-Critérios de Seleção e em conformidade com o ponto "Quais são os critérios de seleção" do presente Aviso;
- iv) Decisão sobre o financiamento das candidaturas em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.













Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data de submissão da candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação. O prazo atrás referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registe uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para a Decisão definido no Aviso para apresentação de candidaturas

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade gestão contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

A decisão sobre as candidaturas pode ser de:

- a) Aprovação, total ou parcial face ao solicitado;
- b) Não aprovação;
- c) Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da sua caducidade.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.













A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- No site do Programa Açores 2030;
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

A decisão sobre a candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.













Anexos

Anexo A - Candidatura

- 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
- 2. Critérios de Seleção

Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

Nacional

Regional











Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã "documentos", na linha designada "documentos para a memória descritiva":

I – Documentos respeitantes aos critérios de elegibilidade do beneficiário:

- 1. Declaração de Compromisso do beneficiário em modelo disponibilizado pela AG;
- 2. Inscrição do projeto em orçamento e/ou plano de atividades que demonstre a capacidade de financiamento da operação (contrapartida regional);
- 3. Documento que evidencie a desistência da candidatura, caso tenha sido apresentada e/ou aprovada a/por outro PO, e a confirmação da Autoridade de Gestão (AG) do outro PO dessa desistência (ofício ou outro meio escrito);
- 4. Documento que ateste estar legalmente habilitado a desenvolver as ações abrangidas pela operação (ex: Orgânica, Estatutos, etc);
- 5. Declaração do IVA.

II – Documentos respeitantes aos critérios de elegibilidade da operação:

- 6. Descrição da operação a desenvolver, evidenciando o seu enquadramento nas tipologias de ação do presente Aviso, caraterizando o conjunto das atividades, a sua articulação e coerência interna;
- 7. Evidência de enquadramento no Plano Regional de Saúde dos Açores 2021-2030;
- 8. Justificação da necessidade e da oportunidade da realização da operação, bem como evidenciando o enquadramento nos pressupostos do objetivo específico deste Aviso;
- 9. Documentação justificativa dos indicadores previstos na candidatura;
- 10. Evidencia de Cumprimento de Grau de Maturidade;
- 11. Documentação justificativa dos custos de investimento previstos na candidatura (ex: Lista de custos unitários para empreitada, documento de adjudicação, estudos, fiscalização, etc);
- 12. Documento(s) que comprove(m) a fase em que se encontra o investimento de acordo com o definido no Aviso para apresentação de candidatura;
- 13. Pareceres/licenças/autorizações/isenções emitidos pelas entidades externas competentes sobre o projeto técnico e/ou para a instalação de equipamento;
- 14. Preenchimento da check list "IGT e Ambiente" e quando aplicável os seguintes documentos:













- a. Documento(s) emitido(s) por entidades competentes que ateste(m) a conformidade da intervenção com os programas e planos territoriais em vigor, caso aplicável;
- b. Documento(s) emitido(s) por entidades competentes que ateste(m) a conformidade com os licenciamentos e autorizações favoráveis prévias à execução do investimento, ou pedidos às entidades competentes quando os mesmos não tenham ainda sido emitidos;
- c. Documento(s) que comprovem o cumprimento da Diretiva 2011/92/UE e demais diretivas e legislação nacional relativa à avaliação do impacte ambiental e outras obrigações ambientais a que o projeto se encontre obrigado;
- 15. Preenchimento da checklist de verificação do cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado;
- 16. Preenchimento da check list "Igualdade de Oportunidades";
- 17. Documento que evidencie as orientações/ações a implementar para o cumprimento do Princípio "Do Not Significant Harm" (DNSH) na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, tendo em conta as conclusões do "Avaliação Ambiental Estratégica do Programa Açores 2030", disponível no site do Açores 2030, em particular as recomendações e os pressupostos associados às tipologias do presente aviso;
- 18. Comprovativo da propriedade (Certidão do Registo Predial e Caderneta Predial) e, caso aplicável, da legitimidade de intervenção nos imóveis (terrenos, edifícios, frações) necessários à concretização da intervenção;
- 19. Apresentação do Estudo de Viabilidade Financeira (EVF), caso aplicável;
- 20. Declaração de não conclusão;
- 21. Minuta da Declaração de Sustentabilidade;
- 22. Estudos e Projetos técnicos da operação, incluindo as seguintes peças: Memória descritiva e orçamento detalhado;
- 23. O investimento em construções de novos edifícios tem de apresentar um Pré-Certificado Energético;
- 24. Investimentos em renovação/requalificação de infraestruturas tem de apresentar o Certificado Energético do edifício existente;
- 25. Investimentos em renovação/requalificação de infraestruturas tem de apresentar o relatório do engenheiro certificado com aplicação das obras do projeto;
- 26. Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.























Critérios de seleção

Para efeitos de análise e seleção das candidaturas, os critérios Nível I são densificados através de ponderações dos subcritérios de nível 2 da seguinte forma:

Tipologia de operação:

4513 Infraestruturas hospitalares

4514 Equipamentos hospitalares

A pontuação do critério de 1.º nível AE é calculada do seguinte modo:

$$AE = 0.50 * AE1.1 + 0.50 * AE1.3$$

• A pontuação do critério de 1.º nível I é calculada do seguinte modo:

$$I = 0.50*12.1 + 0.5012.4$$

• A pontuação do critério de 1.º nível C é calculada do seguinte modo:

$$C = 0.50 C3.1 + 0.50 C3.5$$

• A pontuação do critério de 1.º nível Q é calculada do seguinte modo:

Q = 1*Q4.5

Os Parâmetros de Avaliação dos subcritérios de nível 2 são os seguintes:

Critérios de Seleção N1	Subcritério N2	Parâmetros de Avaliação
AE - Adequação	AE 1.1 Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta	Mede o contributo da operação para a meta do indicador de resultado definido para o Objetivo Específico, nomeadamente o número de utilizadores anuais de instalações, novas ou modernizadas, de cuidados de saúde, do seguinte modo: a) Aumento do número de utilizadores anuais das instalações até 10%, inclusive: 1 ponto; b) Aumento do número de utilizadores anuais das instalações entre 10% e 25%, inclusive: 3 pontos; c) Aumento do número de utilizadores anuais das instalações superior 25%: 5 pontos.
à Estratégia	AE 1.3 Grau de incorporação de medidas que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental	Mede o grau de incorporação de medidas que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental, através da utilização eficiente e sustentável de recursos, do seguinte modo: a) Sem incorporação de medidas: 0 pontos; b) Incorporação de 1 medida: 1 ponto; c) Incorporação de 2 a 3 medidas: 3 pontos;













UGAL	,	2000
U30		d) Incorporação de mais de 3 medidas: 5 pontos.
		Para efeitos de valoração deste critério, as medidas que contribuem para o desenvolvimento sustentável e redução de custos são as seguintes: • Promoção das melhores práticas conhecidas (reutilização em lugar de destruição); • Concursos públicos ecológicos (inclusão de critérios de adjudicação "amigos" do desenvolvimento sustentável); • Soluções de eficiência energética nas infraestruturas e/ou equipamentos; • Inclusão de novas tecnologias ou dispositivos eficientes; • Inclusão de medidas para mitigar e reduzir os eventuais impactes ambientais negativo • Incorporação de critérios de sustentabilidade, designadamente tendo em conta as alterações climáticas e as recomendações patrimoniais e ambientais.
I - Impacto	l 2.1 Mais-valia para as populações em termos de melhoria do acesso e redução de desigualdades	Mede o grau de mais-valia para as populações em termos de melhoria do acesso e redução de desigualdades através do desenvolvimento e promoção da saúde ou do desenvolvimento social e promoção da inclusão social, do seguinte modo: a) A operação não demonstra um contributo em termos de mais-valia para as populações, no que se refere à melhoria do acesso e à qualidade assistencial: 0 pontos; b) A operação demonstra um contributo reduzido em termos de mais-valia para as populações, no que se refere à melhoria do acesso e à qualidade assistencial: 1 ponto; c) A operação demonstra um contributo médio em termos de mais-valia para as populações, no que se refere à melhoria do acesso e à qualidade assistencial: 3 pontos; d) A operação demonstra um contributo elevado em termos de mais-valia para as populações, no que se refere à melhoria do acesso e à qualidade assistencial, tendo sido quantificada essa mais-valia: 5 pontos.
	I 2.4 Abrangência do público- alvo e/ou cobertura geográfica e populacional da operação	Mede a abrangência do público-alvo da operação, sendo valorizadas as operações que tenham um impacto populacional mais abrangente. a) Valoração Nula: 0 pontos; b) Valoração Reduzida: 1 ponto; c) Valoração Reduzida: 3 pontos; d) Valoração Elevada: 5 pontos.
C - Capacidade de	C 3.1 Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas	Mede a robustez da equipa responsável pela operação, incluindo o planeamento, a execução e o acompanhamento e monotorização da operação, os recursos técnicos disponíveis e a adequação dos meios físicos. Adequação dos meios alocados à operação, face às dimensões recursos humanos, meios técnicos e meios físicos: a) Não existe fundamentação ou a mesma é insuficiente para demonstrar a sua adequação aos objetivos pretendidos: 0 pontos; b) São fundamentadamente adequadas a uma dimensão, face aos objetivos pretendidos: 1 ponto; c) São fundamentadamente adequados a duas dimensões, face aos objetivos pretendidos: 5 pontos; d) São fundamentadamente adequados às três dimensões, face aos objetivos pretendidos: 5 pontos.
Execução	C 3.5 Grau de maturidade do projeto	Mede o grau de maturidade da operação através do nível de consolidação administrativa e financeira apresentada relativamente à ação de maior relevo no seio da operação, do seguinte modo: b) Procedimento contratual com decisão de contratar: 3 pontos; c) Procedimento contratual com contratualização: 5 pontos;
Q - Qualidade	4.5 Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	Mede o grau de coerência do plano de investimentos com as ações propostas e a razoabilidade orçamental da estrutura de custos que responde às necessidades e objetivos visados. a) Valoração Nula: 0 pontos; b) Valoração Reduzida: 1 ponto; c) Valoração Média: 3 pontos; d) Valoração Elevada: 5 pontos.



Os Fundos Europeus mais próximos de si.











Anexo B - Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) 2016/679 relativo a tratamento de dados pessoais do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Regulamento (UE) n. ° 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107. ° e 108. ° do Tratado Texto relevante para efeitos do EEE;
- Regulamento (UE) n.º 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023 (Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;

Regional

- Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2023/A, de 23 de março, que estabelece o modelo de governação e competências da Autoridade de Gestão do Programa da Região Autónoma dos Açores 2021-2027;
- Plano Regional de Saúde dos Açores 2021-2030.







